

**ILMO SENHOR JOVINO JARDEM FREITAS SOUZA, PREGOEIRO, DO  
MUNICIPIO DE PEDRA AZUL-MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023**

**UNIAO TECNOLOGIA E SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ 31.798.431/0001-79, por seu procurador que a esta subscreve, vem perante Vossa Excelência apresentar **CONTRARRAZÕES AOS AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023**, consubstanciado nas razões a seguir aduzidas:

Não merece prosperar o Recurso proposto pela Recorrente, pelos motivos que mostrará a seguir.

1

## **I. DA ALEGAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO EDITAL**

- a) A falta de atendimento ao inc. II do item 7.1 do Edital –  
Especificação ou marca do produto**

A Recorrente alega que não houve especificação de marca do produto, referindo-se ao identificador de motorista, entretanto tal alegação não deve prosperar, sequer deve à mesmo ser considerada por Vossa Senhoria, já que o

identificador, mencionado pela Recorrente nada mais é do que um acessório do aparelho.

Ou seja, não cabe na proposta identificar a marcado acessório e sim do principal até porque pode ser marcas diferentes, mas que atendam as especificações do certame.

Desta forma impugna-se o alegado eis que trata-se de um recurso desesperador pela situação de desclassificada no certame.

**b) Alegação de que o produto ofertado por não ter sido identificado na proposta, pode não ter a licença da ANATEL.**

O argumento trazido pela Recorrente trata-se de tentativa artilosa para induzir Vossa Senhoria ao erro.

Note-se que a Recorrida é uma empresa conceituada no mercado, atuando há anos na atividade para a qual realizou proposta vencedora da licitação, e sendo empresa idônea, jamais trabalharia com equipamentos que não atendam às especificações da ANATEL.

As argumentações da Recorrente estão imbuídas de má-fé, pois conforme se demonstra o aparelho trazido em proposta pela Recorrida possui a certificação da ANATEL, senão vejamos:



	<b>CERTIFICADO DE CONFORMIDADE TÉCNICA</b> <i>CERTIFICATE OF TECHNICAL CONFORMITY</i> Nº do Certificado / Certificate No.	
<b>NCC 24344/23</b>		
<b>Modelo</b> <i>Model</i>	ST4305	
<b>Nome Comercial do Produto</b> <i>Product Commercial Name</i>	N/A	
<b>Tipo de Produto</b> <i>Type of Product</i>	Estação Terminal de Acesso	
<b>Serviço / Aplicação</b> <i>Service / Application</i>	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC; Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e Serviço Móvel Pessoal – SMP	
<b>Modalidade de Avaliação da Conformidade</b> <i>Conformity Assessment Method</i>	Certificação	
<b>Nome e endereço do solicitante</b> <i>Name and address of the applicant</i>	Suntech do Brasil Com. Rep. e Assistência Técnica Ltda. Rua Adelaide Daniel de Almeida, nº140 - Edifício Roma, Sala 218, Loteamento Center - Santa Genebra - Campinas - SP - CEP: 13.080-661 CNPJ: 11.978.146/0001-22	
<b>Nome e endereço do fabricante (detentor da tecnologia)</b> <i>Name and address of the manufacturer (technology owner)</i>	Suntech International Co., Ltd. (Gasan-dong, Kapeul Great Valley) B-1506, 32, 9-gil, Digital-ro, Geumcheon-gu, Seoul, Republic of Korea	
<b>Regulamento Aplicável</b> <i>Regulation Applicable</i>	Ato Nº 3151/2020, 3GPP TS 51.010-1 V6.5.0 (11-2005), ETSI TS 136 521-1 V14.4.0 (2017-11), CISPR22, Resolução Nº 757.	
<p><i>Conforme os termos do Ato de Designação nº 16.955 e do Termo de Responsabilidade 002/RFGCT/RFCE/SRF de 08/06/2001, o produto acima especificado atende as normas e resoluções da ANATEL sendo que o mesmo deverá obrigatoriamente, ser homologado por esta Agência e portar Etiqueta Anatel para fins de comercialização e uso.</i></p> <p><i>Certificação baseada em Ensaio de Tipo com Avaliação Periódica do Produto e do Sistema de Gestão Fabril a cada 1 (um) ano.</i></p> <p><i>Este Certificado é válido apenas para os equipamentos de modelos idênticos aos equipamentos efetivamente ensaiados e demais modelos</i></p>		

3

Desta forma, diante do acima demonstrado, lança-se por terra as alegações da Recorrente evidenciando o seu intuito de tumultuar o processo licitatório, através de imputações falaciosas desprovida de todo e qualquer fundamento, sendo as mesma incoerentes, beirando a má-fé.

Assim sendo, impugna-se o alegado.

O comportamento da Recorrente, demonstra seu desespero em relação a licitação que foi vencida pela Recorrida de forma licita, sendo as acusações da Recorrente totalmente descabidas, formadas por meras conjecturas sem qualquer sentido.

**c) Da alegação do não atendimento do item 3 do Edital: Descrição da Ação.**

Nesse quesito, a Recorrente aduz que o aparelho que será utilizado pela Recorrida não atende aos requisitos do edital, pois não possui conector para a antena externa.

A argumentação da Recorrente demonstra nitidamente, sua falta de conhecimento quanto aos equipamentos e novas tecnologias colocadas à disposição no mercado no que concerne a rastreadores.

Os aparelhos que necessitavam de antenas externas são aqueles que utilizavam a tecnologia 2G, numa comparação aos antigos celulares, como por exemplo os Motorolas PT90, e que hoje todos sabemos que não faz-se necessário tal equipamento.

Neste ínterim entanto o aparelho apresentado pela Recorrida em proposta, trata-se de aparelho tecnologia de ponta, com a qual o uso de antenas externas se faz obsoleta.

Todavia, a desnecessidade da antena para o bom desempenho do aparelho, é possível realizar o pedido do mesmo com o requerimento para antenas.

4

Desta forma, resta impugnado o alegado pela Recorrente.

**d) Da Alegação de Empate com base no art. 44 e 45 da LC  
123/2006**

Nesse item a Recorrente está alegando que por ser uma empresa de pequeno porte teria direito de preferencia sob a Recorrida e que a Recorrente atendeu o que determinava o dispositivo acima mencionado, mas em desconformidade com o que a Lei estabelece o pregoeiro seguiu por mais 2 rodadas.

Tal alegação mais uma vez demonstra o intuito de tumultuar o processo de licitação, pois em pregão presencial ocorrido na data de 05/09/2023, no horário das 9h00min, foi concedida a oportunidade à Recorrente de apresentar

proposta de preço inferior ao da Recorrida, e essa não se manifestou. Assim, foi atendido o que consta estipulado em edital, não havendo que se falar em qualquer ilegalidade.

## **II. DA ALEGAÇÃO DA RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO**

Diante do todo exposto, resta claro que não houve violação a isonomia, tendo sido atendido todo o exigido em edital.

## **III. DO PEDIDO**

Diante do todo acima exposto, bem como da lisura utilizada no processo licitatório, requer a Recorrida o recebimento das presentes Contrarrazões, a fins de negar o recurso apresentado pela empresa **Torkys Sistemas e Equipamentos LTDA**, mantendo a licitação por seus termos.

Nestes termos,  
Pede deferimento

Caxias do Sul, 14 de setembro de 2023.

---

**UNIAO  
TECNOLOGIA E  
SEGURANCA LTDA**

**Fernando Baldisseroto  
OAB/RS 78.804**